

ANEXO I**Módulo de Pessoal das Unidades Escolares**

Quadro de Apoio Escolar

Tipo de Escola	Nº de Classes	SECRETÁRIO DE ESCOLA (**)	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (**)	AG. DE SERVIÇOS ESCOLARES (**)	(*) computadas para definição do módulo de Secretário de Escola e Agente de Organização Escolar, da unidade vinculadora (**) para definição do módulo, computar as classes de EJA (Supletivo)
EEPGR(E)	1 classe(*)				
EEPG ® EEPG(A)	2 a 3 classes (*) 4 a 7 classes		1	1	
EEPG /EESG EEPSG	> = a 12 classes	1	2 para cada conjunto de 10 classes	1 para cada conjunto de 8 classes	

CEES - comportará 1 Secretário de Escola, 5 Agentes de Organização Escolar e 2 Agentes de Serviços Escolares (Fax de 22/02/01)

Nº De Classes	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR 02 p/ cada 10 classes		Nº de Classes	AG. DE SERVIÇOS ESCOLARES 01 p/ cada 08 classes	
08 a 15	2	A PARTIR DE 01/04/00 Oficial de Escola + Inspetor de Alunos Agente de Organização Escolar LC 888, DE 28 PB 29/12/2000 Comunicado, de 1º / 02 / 2003	08 a 12	1	A PARTIR DE 01/04/00 Servente de Escola Agente de Serviços Escolares LC 888, de 28, pb 29/12/200
16 a 25	4		13 a 20	2	
26 a 35	6		21 a 28	3	
36 a 45	8		29 a 36	4	
46 a 55	10		37 a 44	5	
56 a 65	12		45 a 52	6	
66 a 75	14		53 a 60	7	
76 a 85	16		61 a 68	8	
86 a 95	18		69 a 76	9	

Decreto n.º 37.185, de 5 de agosto de 1993: fixa o módulo de Pessoal das Unidades Escolares;

Decreto n.º 38.981, de 1º de agosto de 1994: substitui os anexos I e II do Decreto 37.185/93 e revoga o Decreto 37.407, de 8 de setembro de 1993;

Resolução SE-85, de 13/08/2001, artigo 19: cada 4 turmas de CEL corresponde a 1 classe;

Resolução SE-7, de 18/01/2006, §3º: considerar em dobro o nº de classes em funcionamento na Escola de Tempo Integral.

ANEXO II**MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES**
Suporte Pedagógico

Tipo de Escola	Nº de Turnos e ou classes	DIRETOR DE ESCOLA	VICE DIRETOR DE ESCOLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	NOTAS
EEPGR (E) EEPG ® EEPG (A) EEPG EESG EEPSG	1 classe (*)				(*) computadas para definição do módulo de Vice Diretor de Escola
	2 a 3 classes (*)				
	4 a 7 classes (*)		1		
	A partir de 8 classes	1			(**) para definição do módulo, computar as classes de Ensino Supletivo e de Pré Escola
	2 turnos com no mínimo 18 classes	1	1		
	2 turnos com mais de 20 classes	1	1	1	CEES comportará 1 Diretor de Escola, 1 Vice Diretor de Escola e 1 Coordenador, independentemente do nº de classes da Unidade escolar
	3 turnos com menos de 45 classes	1	1	1	Resolução SE-02, de 12, publ. 13/01/01: Os CEES já criados passam a constituir-se Unidades Escolares com autonomia própria
> = a 3 turnos com 45 classes ou mais	1	2	1		

Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993: fixa o módulo de pessoal nas unidades escolares;

Decreto 38.981, de 1º de agosto de 1994: substitui os anexos I e II do Dec 37.185/93 e revoga o Dec 37.407, de 8 de setembro de 1993; Decreto nº 40.742, de 29, pb a 30/03/96 e republicado a 02/04/96: dá nova redação ao anexo I do Dec 38.981/94, no que se refere a Vice Diretor de Escola; Resolução SE-7, de 18/01/2006, §3º: considerar em dobro o nº de classes em funcionamento na Escola de Tempo Integral.